



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, (que evidencia um total de activo líquido de 71.741.280 euros e um total de fundos próprios de 42.477.468 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.547.034 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 10.610.388 euros de despesa paga e um total de 10.688.428 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;



- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Como resultado do nosso exame anotamos que:
- 7.1. Tal como divulgado na nota 8.2.3 do Anexo às Demonstrações Financeiras não nos foi possível confirmar a titularidade de alguns bens imóveis que integram o activo imobilizado corpóreo do Município e que carecem de registo predial.
- 7.2. Relativamente aos bens de domínio público afectos ao Município, não obtivemos informação necessária e completa que garanta que as Demonstrações Financeiras reflectam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valor, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO** em 31 de Dezembro de 2009, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.



ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- 9.1. A participação de capital na empresa municipal totalmente detida pelo Município está registada pelo método do custo.
- 9.2. No exercício de 2009 o Município de Trancoso ultrapassou em cerca de 1.140.000 euros o limite do endividamento líquido previsto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, não tendo também procedido à redução obrigatória prevista no n.º 2 do mesmo normativo, situação que poderá originar cativação em transferências orçamentais de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais.
- Aquele excesso não contempla o efeito do endividamento líquido e dos empréstimos de médio e longo prazo da TEGEC, E.M. e da PACETEG, S.A., pelo que se estima que o Município poderá exceder o limite do endividamento líquido e dos empréstimos em cerca de 6.380.000 euros e 3.600.000 euros, respectivamente, caso não proceda à cobertura proporcional à sua participação, dos Resultados Operacionais negativos acrescidos dos Encargos Financeiros até ao final do mês seguinte à data de encerramento das contas.
- 9.3. A execução orçamental global da receita e da despesa foi de cerca de 42% e 41%, respectivamente.

Guarda, 23 de Abril de 2010


MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780